



SECRETARIA DA SAÚDE

**Termo de Ajuste nº 049/2014**  
**Processo nº 3049119/2014**

Termo de Ajuste nº 049/2014, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Mucambo, para os fins que especifica.

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SECRETARIA, com sede na Avenida Almirante Barroso Nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, aqui representada pelo Exmo. Secretário de Saúde, **CIRO FERREIRA GOMES**, RG nº 586819 – SSP-CE E CPF Nº 120.055.093-53, residente e domiciliado no Município de Fortaleza-CE, doravante denominada TRANSFERIDOR e, de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, CEP.:62.170-000, Mucambo-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, representada pelo Prefeito WILEBALDO MELO AGUIAR, RG nº 2005009257626 – SSP/CE e CPF nº 258.622.513-91, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Melo – Centro, nº600 – CEP.: 62.170-000 – Mucambo-CE, doravante denominada BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, regido pelo Decreto Estadual nº 28.841, de 23 de agosto de 2007, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03, de 16 de junho de 2008, Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 e demais legislação aplicável, conforme **Processo nº 3049119/2014** e **Intenção de Gasto nº 820452000** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Ajuste tem como objeto a transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO visando a aquisição de 01 (uma) ambulância, para uso no sistema Único de Saúde do Município de MUCAMBO-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERIDOR**

I – custear o objeto do Termo de Ajuste, transferindo os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do BENEFICIÁRIO;

II – acompanhar e controlar a execução do objeto do Termo de Ajuste diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

III – exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Ajuste, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo de Ajuste na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e

IV – Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

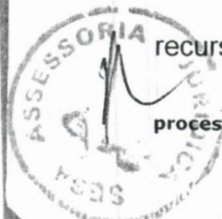
I – utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

II – apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final do Termo de Ajuste, nos moldes da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº 03/2008;

III – manter à disposição do TRANSFERIDOR, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do gestor do TRANSFERIDOR, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiro, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo de Ajuste e as fontes de recursos;

IV – manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos;

processo nº 3049119/2014



Secretaria da Saude

**Termo de Ajuste nº 049/2014**  
**Processo nº 3049119/2014**

V – garantir o livre acesso de servidores do TRANSFERIDOR e do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o Termo de Ajuste, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VI – manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Ajuste, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

VII – restituir, ao TRANSFERIDOR, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não forem apresentados as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido, e
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste.

VIII – restituir, ao TRANSFERIDOR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

IX – recolher à conta do Transferidor o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Ajuste;

X – recolher à conta do Transferidor o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XI - apresentar relatórios de execução físico-financeira acompanhados da respectiva Nota de Empenho como condição para a liberação dos recursos;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR**

- I – Proceder o devido procedimento licitatório;
- II – Apresentar, quando do repasse de recursos, as certidões referentes à regularidade fiscal do BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Ajuste terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

A prorrogação da vigência deste Termo de Ajuste poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do TRANSFERIDOR, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.



## SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência do Termo de Ajuste dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo TRANSFERIDOR, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor do presente a ser transferido em decorrência deste Termo de Ajuste é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**. Em contrapartida o BENEFICIÁRIO aplicará **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do TRANSFERIDOR, decorrentes da execução do Termo de Ajuste durante o exercício de 2014 e seguintes se necessário, obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Classificação Institucional Nº da Unidade Orçamentária Transferidora	Funcional Programática Indicar Função, Sub-função, Programa e Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa Indicar Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento da Despesa.	Fonte Indicar código da Fonte de Recursos	Macrorregião Indicar código da Macrorregião do Estado	Valor (R\$) Indicar Valor
24200024	10.302.037.19749	444042	01	03	50.000,00

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO

O TRANSFERIDOR procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo ao cronograma de execução previsto no plano de trabalho e mediante apresentação pelo Beneficiário de documentação comprobatória da liquidação da despesa e Nota de Empenho conforme a IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº 03/2008.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o Termo de Ajuste sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Ajuste será publicado pelo TRANSFERIDOR em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As comunicações entre o TRANSFERIDOR e o BENEFICIÁRIO, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Termo de Ajuste, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

II - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

SECRETARIA DA SAÚDE

**Termo de Ajuste nº 049/2014**  
**Processo nº 3049119/2014**



CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO.

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Dra. MARTA LÚCIA ABREU FEIJÃO – CPF Nº 154.631.843-72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do TRANSFERIDOR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 27 de Maio de 2014.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

*Wilebaldo Melo Aguiar*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas

1 *[Handwritten Signature]*  
Nome: *Vicente M. Dielra*  
RG: *005461678* CPF: \_\_\_\_\_

2 *[Handwritten Signature]*  
Nome: *Ana Claudia P. Spn*  
RG: *92002229619* CPF: \_\_\_\_\_